

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Fica aditado um artigo ao substitutivo integral do projeto de lei n.º 259/2015, com a seguinte redação:

“**Art...** Para aprimorar a participação popular durante o processo de tramitação da proposta orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão audiências públicas nas regiões de planejamento de Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis e Sinop nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000. “

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 22 de Julho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A transparência e participação popular é exigida pela legislação e pela sociedade, assim sendo, apresentamos a presente emenda estabelecendo a realização de audiências públicas durante o processo de tramitação da proposta orçamentária, conforme estabelece o artigo 48 da LRF.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos : os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. **A transparência será assegurada também mediante:**

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Julho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual